



Poder Judiciário  
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região  
Corregedoria Regional

**ATO TRT SCR 035/2020 (\*)**

**João Pessoa, 01 de abril de 2020.**

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a sugestão formulada no protocolo número 000-01956/2020, no sentido de autorizar a reunião de processos ajuizados em face do **MUSSULO EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, ADMINISTRAÇÃO, VENDA E LOCAÇÃO LTDA, GBF – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DE TURISMO S/A, MANTRA GROUP ADMINISTRADORA DE HOTELARIA LTDA, MANTRA VACATION CLUB ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA, MANTRA FOOD SOLUTIONS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, JCP – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A e ADHOC – ADMINISTRADORA HOTELARIA DO CONDE EIRELI**, em tramitação nesta Justiça Especializada;

**CONSIDERANDO** que o Juiz Supervisor da Central Regional de Efetividade/CEJUSC anuiu com a reunião das ações trabalhistas ajuizadas em face da **MUSSULO EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, ADMINISTRAÇÃO, VENDA E LOCAÇÃO LTDA, GBF – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DE TURISMO S/A, MANTRA GROUP ADMINISTRADORA DE HOTELARIA LTDA, MANTRA VACATION CLUB ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA, MANTRA FOOD SOLUTIONS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, JCP – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A e ADHOC – ADMINISTRADORA HOTELARIA DO CONDE EIRELI**, adotando-se o Processo número 0000148- 64.2017.5.13.0022 na condição de processo piloto;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO o ATO TRT SCR 028/2020.**

**Art. 2º. AUTORIZAR** a reunião na Central Regional de Efetividade de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando neste Regional, **na fase de execução ou que tenha havido conciliação nas fases de conhecimento e liquidação**,

em que figurem como litigantes as empresas **MUSSULO EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, ADMINISTRAÇÃO, VENDA E LOCAÇÃO LTDA (CNPJ: 10.936.657/0001-19)**, **GBF – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DE TURISMO S/A (CNPJ: 04.833.238/0001-59)**, **MANTRA GROUP ADMINISTRADORA DE HOTELARIA LTDA (CNPJ: 13.193.353/0001-05)**, **MANTRA VACATION CLUB ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA (CNPJ: 22.525.995/0001-47)**, **MANTRA FOOD SOLUTIONS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI (CNPJ: 25.190.264/0001-86)**, **JCP – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A (CNPJ: 15.115.535/0001-85)** e **ADHOC – ADMINISTRADORA HOTELARIA DO CONDE EIRELI (CNPJ: 26.511.727/0001-27)**.

**Art. 3º.** Os processos que se encontram nas fases de conhecimento e liquidação deverão ter regular processamento perante as varas do trabalho onde tramitam, à exceção daqueles em que ocorra celebração de termo de acordo.

Parágrafo único - Fica facultada às unidades judiciárias a remessa de processos ao Cejus para celebração de acordo, após a concordância da parte autora com os termos propostos pelas partes reclamadas.

**Art. 4º.** As Unidades Judiciárias nas quais tramitam os processos em referência devem proceder à habilitação dos créditos em **processo piloto na Central Regional de Efetividade**, desde já identificado como sendo o de nº **0000148-64.2017.5.13.0022**, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no link "[https://www.trt13.jus.br/intranet/efetividade/reuniao\\_das\\_execucoes](https://www.trt13.jus.br/intranet/efetividade/reuniao_das_execucoes)", que contenha informações atualizadas dos débitos já consolidados, com especificação de sua natureza e indicação da data do trânsito em julgado, dentre outros.

**Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se no DA\_e.

(assinado eletronicamente)  
**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor



(\*) Republicado por incorreção